

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
EXAME DE TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I (TAN) – 2025/2026
Regência: Prof. Doutor José Ferreira Gomes
24 de fevereiro de 2026 - 90 minutos

– Tópicos de correção –

1. Pode FLÁVIO, filho e único herdeiro de BERNARDO, exigir que ANTÓNIO lhe pague 90.000 EUR, mediante a entrega do *Pentley* que era do seu pai? (8 valores)

O aluno deve identificar que a resposta à questão depende de se saber se o contrato entre Bernardo e António foi celebrado.

Deve discutir se a declaração dirigida por António a Bernardo no dia 26 de janeiro constitui uma proposta contratual e se a declaração feita por Bernardo a António no dia 28 do mesmo mês constitui uma aceitação da mesma. Deve ainda analisar a discussão da proposta contratual dirigida a Bernardo, nos termos do art. 228.º CC.

Deve ainda ser analisado o momento em que esta última declaração se torna eficaz, identificando que o facto de António não tomar conhecimento da declaração de Bernardo por, por escolha sua, não abrir a caixa do correio não impede essa eficácia: a declaração já «chegou ao poder» de António (art. 224.º/1 CC).

Por fim, deve o aluno identificar que o falecimento de Bernardo não prejudica a eficácia da declaração (art. 226.º/1 CC).

2. Pronuncie-se sobre a validade dos contratos celebrados por ANTÓNIO com DINIS e com ERNESTO (9 valores)

A declaração negocial que António dirige a Dinis é feita sob coação moral de Carlos.

O aluno deve apurar o preenchimento dos requisitos do art. 255.º/1. Deve, ainda, reconhecer que, provindo a coação moral de terceiro, a declaração negocial

apenas é anulável se (i) a ameaça se reporte a um mal *grave* e (ii) o receio da consumação da ameaça seja *justificado*. A declaração negocial é, assim, anulável, apesar de Dinis não ter conhecimento de que António apenas emite a declaração devido à coação de terceiro.

Quanto ao contrato celebrado entre António e Ernesto, o aluno deve discutir se o contrato é usurário (art. 282.º CC). Em particular, deve ser identificado que a razão pela qual Ernesto «precisa» de dinheiro não o coloca numa situação de «necessidade», na aceção relevante para o regime da usura.

O aluno deve ainda discutir se o facto de Ernesto estar sob o efeito de estupefacientes quando emitiu a sua declaração negocial implica que a sua declaração tenha sido feita em reserva mental (art. 257.º CC). Para o efeito, o aluno deve identificar que (i) o preenchimento da previsão do art. 257.º/1 CC pressupõe que os estupefacientes incapacitassem o declarante de entender o sentido da declaração ou da liberdade de se abster da sua emissão e (ii) que a anulabilidade das declarações emitidas em incapacidade acidental pressupõe que o declaratório conheça ou deva conhecer esse vício (art. 257.º/1 e 2 CC).

António e Ernesto

3. Pode ANTÓNIO, hoje, anular o contrato pelo qual vendeu o BMW a CARLOS, invocando que CARLOS «nem sequer lhe devolveu os 50.000 EUR»? (3 valores)

O aluno deve distinguir entre problemas referentes ao cumprimento do contrato e problemas referentes à validade do contrato.

O aluno deve identificar que a declaração negocial emitida por António a Carlos é inválida por coação moral (art. 255.º CC).

No plano da validade negocial, o facto de os 50.000 EUR não terem sido devolvidos apenas tem implicações na relação de liquidação que seria constituída em caso de anulação da declaração. Anulada a declaração, António não teria de restituir esse valor a Carlos (art. 289.º/1) e, consequentemente, a restituição do automóvel por Carlos seria exigível de imediato, e não apenas com essa restituição (art. 290.º *a contrario sensu*).